


INSTITUTO

Documentação
 SOCIOAMBIENTAL
 Fonte: D.O.U. nº 158 (Seção 1)
 Data: 19/8/98 Pg. 95
 Class.: 10000351

- 761648378-04
 ROBERTO MOURA SALES
 UASG: 789100 - CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO
- 00600397/0001-52
 MEMO COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA HEMOTERAPIA
 UASG: 250037 - ESCRITORIO DE REPRES. DO MINIST. DA SAUDE/SP
- 00670472/0001-51 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
 SERVICEL SERVICOS GERAIS LTDA
 UASG: 135325 - CONAB-SEDE SUREG/SP
- 01524799/0001-88
 O. V. DOMINGUES & DOMINGUES LTDA - ME
 UASG: 511446 - UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM SANTOS
- 31332778/0001-21 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
 AEROCARTA S.A. ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS
 UASG: 153031 - MEC-ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/SP
- 38756912/0001-60 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
 COKINOS E ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/C
 UASG: 250037 - ESCRITORIO DE REPRES. DO MINIST. DA SAUDE/SP
 38923900/0001-83
 THYNSON AUTOMACAO LTDA
 UASG: 160495 - HOSPITAL GERAL DE SÃO PAULO
- 46025722/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
 PASTIFICIO SELMI SA
 UASG: 135325 - CONAB-SEDE SUREG/SP
- 48834493/0001-91
 APAGER APARELHOS DE PRECISAO P/ AGRICULTURA EM GERAL LTDA.-ME
 UASG: 511401 - UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM PIRACICABA
- 52138757/0001-40 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
 SGE SERVICOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA
 UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP
- 54779343/0001-25 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
 AGNELO PACHECO CRIACAO E PROPAGANDA LTDA
 UASG: 250037 - ESCRITORIO DE REPRES. DO MINIST. DA SAUDE/SP
- 54828520/0001-16
 PRIEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
 UASG: 511446 - UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM SANTOS
- 56927221/0001-64 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
 J. WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LIMITADA
 UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP
- 59242321/0001-45
 POLITESTE INSTRUMENTOS DE TESTE LTDA.
 UASG: 135325 - CONAB-SEDE SUREG/SP
- 61258463/0001-42 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
 BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP
- 68474295/0001-71 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
 RISC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 UASG: 410017 - DELEGACIA DO MC EM SÃO PAULO
- 69220101/0001-74
 PINHA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 UASG: 160472 - 5 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 5 B I L
- 97444681/0001-19 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
 LIFEMED PRODUTOS MEDICOS COMERCIO LTDA
 UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP
 UF: TOCANTINS
- 00075308/0001-04 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
 CLS ENGENHARIA LTDA
 UASG: 510630 - SECAO DE FINANÇAS DO INSS EM PALMAS/TO

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL AMARO

(Of. nº 95/98)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Superintendência Estadual no Amazonas

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Nº 618 de 20.04.94 e, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 1.282, de 19

de Outubro de 1994 e o disposto no Artigo 48 da Portaria 048-IBAMA, de 10 de julho de 1995 e

considerando as peculiaridades locais, a inexistência de normas específicas para disciplinar a exploração e a industrialização do Pau-rosa (*Aniba roseodora Ducke*) e a necessidade urgente de adotar procedimentos relativos ao ordenamento da extração e reposição da espécie, resolve:

Art. 1º - A exploração, industrialização e comercialização do pau-rosa (*Aniba roseodora Ducke*), no Estado do Amazonas, somente será permitida, conforme regulamentação estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas, que explorem, comercializem ou industrializem, sob qualquer forma o pau-rosa (*Aniba roseodora Ducke*), ficam obrigadas a declararem seus estoques de essência, toras ou toretes, bem como efetuarem seu recadastramento, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo 1º - Obrigatoriamente, os estoques declarados deverão ser conferidos pelo IBAMA, num prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo da declaração, mediante a lavratura de Laudo Técnico.

Parágrafo 2º - O cumprimento do previsto neste artigo, é condição indispensável para liberação de qualquer procedimento junto ao IBAMA.

Ar. 3º - As áreas de exploração do pau-rosa não poderão ser objeto de corte raso (desmatamento), ficando destinadas a produção florestal.

Art. 4º - Fica excluída da abrangência da presente Portaria, a Reserva Legal prevista no artigo 44 da Lei 4.771/65 (Código Florestal), alterado pela Medida Provisória 1.605/97.

Art. 5º - A execução da exploração de que trata o artigo 1º, deverá obedecer as seguintes operações técnicas:

- Realização de um censo florestal 100%, de todas as árvores da espécie acima de 05 cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito), com identificação (numeração) das árvores, resultando no preenchimento da ficha constante no Anexo II.

- Dez por cento (10%) das árvores com DAP maior que 28 cm deverão ser deixadas e identificadas na área como matriz. Não poderão ser derrubadas. Deverão ser escolhidas árvores com boa qualidade de tronco e copa.

- Somente será permitido o abate de árvores de diâmetro superior a 20 cm de DAP, após análise da distribuição da espécie por classe diamétrica.

- O corte de derrubada deverá ser efetuado, no mínimo, acima de 50 (cinquenta) cm do solo.

Art. 6º - A solicitação para aprovação da exploração deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Requerimento (Anexo I)

- Censo florestal (Anexo II)

- Documento de justa posse da propriedade ou declaração dos órgãos competentes (INCRA, IPAM ou Prefeitura) confirmando a posse exclusiva e legítima, ou ainda, se for o caso, que o processo de regularização está em tramitação.

- Mapa ou croqui da propriedade com identificação da Reserva Legal e da área a ser explorada.

Art. 7º - Em caráter especial, as indústrias poderão optar, até 31 de Dezembro de 1999, em recolher à conta "Recursos Especiais a Aplicar - Optantes de Reposição Florestal", o valor da reposição equivalente a matéria-prima extraída, conforme estabelece a Instrução Normativa Nº 01, do Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, de 05 de Setembro de 1996.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado por ocasião do embarque, unicamente sobre o volume de essência a ser comercializado.

Parágrafo 2º - A partir de 01 de janeiro de 2000, a reposição florestal, somente poderá ser efetivada através de plantios da espécie.

Parágrafo 3º - Até Maio de 2000, as empresas que industrializam a espécie, deverão ter implantado plantios, equivalentes ao seu consumo anual de matéria-prima.

Art. 8º - Para cálculo da reposição florestal, deverá ser observado o coeficiente de conversão de uma tonelada da essência para cada 100 m³ de matéria-prima.

Parágrafo primeiro - O parâmetro para cálculo do plantio, é de 04 (quatro) árvores por metro cúbico de matéria-prima utilizada.

Parágrafo segundo - O parâmetro para cálculo dos recolhimentos a conta "Recursos Especiais a Aplicar - Optantes de Reposição Florestal", é de 04 (quatro) árvores por metro cúbico de matéria-prima para o ano de 1998 e de oito (oito) árvores a partir do ano de 1999.

Art. 9º - A Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF), tarja verde, somente será concedida ao comprador de matéria-prima, se for o caso, que estiver registrado no IBAMA, mediante apresentação da Declaração de Venda de Produto Florestal (DVPF).

Parágrafo único - A ATPF e a DVPF deverão ser entregues aos destinatários com todos os seus campos preenchidos.

Art. 10 - É obrigatória a realização prévia, por parte do IBAMA ou órgãos conveniados, da vistoria técnica para conferência do censo florestal e da seleção e marcação das árvores matrizes, antes da emissão da autorização de exploração, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da constatação da não existência de pendências na solicitação do interessado.

Art. 11 - Outros requisitos técnicos podem ser incorporados a presente Portaria, a partir de novos conhecimentos e resultados de pesquisa.

Art. 12 - A liberação da ATPF, tarja amarela, para comercialização da essência de pau-rosa, independente do destino, será feita por ocasião do embarque, mediante requerimento prévio junto à Superintendência do IBAMA, contendo as seguintes informações:

- A - DO REQUERENTE: nome, endereço, CGC, Nº do registro no IBAMA
- B - DA MERCADORIA: discriminação, quantidade
- C - DO COMPRADOR: nome, destino, meio de transporte, endereço, data de embarque
- D - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES DA MERCADORIA: nome, CGC, e endereço

Art. 13 - O IBAMA em conjunto com empresas, entidades de classe, organizações não governamentais, órgãos públicos e institutos de pesquisa devem ensejar esforços no sentido de desenvolver campanhas educativas, com alcance nos locais de exploração do pau-rosa, principalmente com relação aos requisitos técnicos da presente Portaria.

Parágrafo único - Prioritariamente devem providenciar programas de treinamento técnico operacional das pessoas envolvidas diretamente na exploração da espécie.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

